



LEI N.º 2.137/2021

DATA: 26/04/2021

SÚMULA: Altera a Lei n.º 1.272/2006 de 20/09/2006 e a Lei n.º 021/1991 de 03/07/1991, autorizando a criação de um Parque Industrial junto à matrícula 1.870 do registro de Imóveis de Pinhão, pertencente ao Município.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a construção de um loteamento industrial, anexo à área onde está localizada a Casa Familiar Rural de Pinhão, no imóvel denominado Centro de Produção, constituído pela matrícula n.º 1.870.

Art. 2.º - Fica alterada a o art. 2.º da Lei n.º 1.272 de 20/09/2006, cujo objeto previa a utilização da área para o Centro de Produção Animal e da Casa Familiar Rural, cujo artigo passara a possuir a seguinte redação:

“Art. 7.º A área desapropriada será utilizada para abrigar um loteamento industrial denominado Parque Industrial de Pinhão e da Casa Familiar Rural de Pinhão”.

Art. 3.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar todos os procedimentos necessários para realização e execução de projeto para implantação do Parque Industrial de Pinhão junto a área remanescente onde está sediada a Casa Familiar Rural de Pinhão.

Art. 4.º - Fica o Executivo autorizado a contratar empresa especializada na prestação de serviços de arquitetura, urbanismo ou engenharia para a prestação de serviços técnicos, para elaboração de Projetos Básicos de Arquitetura, Urbanismo e Engenharia, para a as obras de Implantação do parque industrial, atendendo a legislação vigente.



Art. 5.º - O projeto para construção e implantação do loteamento industrial, deverá obedecer às dimensões do terreno, bem como seu zoneamento, contendo projeto geométrico horizontal e vertical, além de planilha de custos de construção e implantação, atendendo a legislação específica, devendo estar apto para aprovação das autoridades ambientais e governamentais.

Parágrafo único. Que seja feito a realização do processo de licenciamento ambiental, quando necessário, dividido em três etapas:

- a) Licença prévia, apresentando os estudos iniciais de ocupação da área;
- b) Licença de instalação, apresentando todos os projetos de urbanismo e infraestrutura aprovados pelos organismos competentes;
- c) Licença de ocupação, após certificar-se da correta execução das obras.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições conflitantes.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, 56º Ano de Emancipação Política.



Jose Vitorino Prestes
Prefeito Municipal